



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia à Casa Civil, solicitando seja realizado Estudo de viabilidade objetivando a alteração dos § 3º e 4º do artigo 7º, da Lei 1.818 de 23 de Agosto de 2007, que versa acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos civis do Estado do Tocantins.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado, com cópia à Casa Civil, solicitando seja realizado Estudo de viabilidade objetivando a alteração dos § 3º e 4º do artigo 7º, da Lei 1.818 de 23 de Agosto de 2007, que versa acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos civis do Estado do Tocantins, que trata sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência no percentual mínimo das vagas ofertadas em concursos públicos realizados no âmbito do Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

Para assegurar os direitos constitucionais das pessoas com deficiência, visto que a Constituição de 1988 diz que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, é necessário a criação de políticas públicas a fim de garantir esse direito.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

A Lei 1.818, determina que até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concurso público para pessoas com deficiência, porém, é necessário também que se estabeleça uma porcentagem mínima de vagas oferecidas em concurso público.

O art. 37 do Decreto federal nº 3.298/1999, que dispõe sobre a “Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”, reserva, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas do concurso para pessoas com deficiência.

Evidente que a lei estadual também deveria garantir a quantidade mínima de vagas oferecidas para pessoas com deficiência em concurso público.

Diante disso, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]